

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ETP/GXSPR Nº 003/2023**

O presente documento visa analisar a viabilidade da aquisição de bens ou contratação de serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, além dos elementos dispostos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020, deverá apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o ETP, quando for dispensar ou não for possível o preenchimento do dispositivo legal.

As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinadas na Lei nº 13.709/2018.

**Dados do Processo:**

|                                                      |                                                                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade e Diretoria Requisitante:</b>             | Superintendência de Serviços de Comunicação/PRESI                                  |
| <b>Responsável pela Demanda:</b><br>(nome/matricula) | Gerência Executiva de Serviços de Produção<br>Luísa Ramos Caetano/Matrícula 13.543 |

**I. Descrição da necessidade da aquisição de bens ou serviços a serem contratados:**

Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;***
- II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;***
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e***
- VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.***

Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;***
- II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;***
- III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;***
- IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;***
- V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;***
- VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.***



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70.333 900 – Brasília/DF

Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê:

**PLANO DE AÇÃO 69 (ANEXO): “Filmes, Séries e Documentários Educativos”;**

Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2023” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que são executados durante o ano o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária previstos pela Empresa, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.

Também, considera-se que a Gerência de Serviços de Produção enquanto área técnica **apresenta a necessidade de prospecção de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação do Canal Educação e Canal LIBRAS**, por força do **Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021, firmado junto ao MEC** e ainda, previsão na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 60, de 22/06/2023) em seu Art. 92:

*À Gerência de Serviços de Produção de Conteúdo compete:*

*I - planejar, gerenciar e supervisionar as atividades referentes à produção interna, aquisição e coprodução de obras de conteúdos de serviços;*

*II - articular junto aos veículos o andamento das atividades operacionais e técnicas;*

**III - gerenciar a execução de contratos de produção e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais;**

*IV - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais oriundos de prestações de serviços;*

*V - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais no âmbito das coordenações;*

*VI - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos; e*

**VII - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de atividades conexas aos contratos de serviços como atividades de prospecção, incluindo negociações, para aquisição e coprodução de conteúdos audiovisuais nacionais e internacionais e a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos previstos para TV e Web.**

E por fim, o licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais visa atender às necessidades previstas no **Contrato nº 27/2021 e o Termo de Apostilamento nº 01/2022** firmados entre MEC - Ministério da Educação e EBC – Empresa Brasil de Comunicação, já citados acima, conforme os seguintes itens integrantes do Projeto Básico que compõe o Processo Nº 23123.001426/2021-22 do MEC:

**1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a prestação de serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão, com distribuição do sinal por web (HDTV) e também em canal aberto de televisão para todo o território nacional do Canal do Ministério da Educação e da TV INES (interprogramas, chamadas, vinhetas, reportagens, matérias especiais, gravações externas e em estúdio), ininterruptamente, que serão prestados nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, para suprir as necessidades do Ministério da Educação - MEC, com fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 11.652/2008.**

**2.7: O objeto dessa contratação é a prestação de serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão em sinal aberto na multiprogramação do Canal do MEC e da TV INES para todo o território nacional. Incluem-se também os**



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 – Brasília/DF

*serviços de gestão de redes sociais, website e aplicativos desses canais, além de aquisição e produção de conteúdo, coberturas de eventos, entre outros.*

**4.1:** *A Contratada realizará as atividades de produção, gestão, preservação e distribuição de conteúdos Educativos e Culturais. O conteúdo a ser distribuído deverá ter as seguintes finalidades: educação e cultura; pesquisa na área de inovação e desenvolvimento de tecnologias educacionais; e formação e capacitação continuada de professores, técnicos e gestores educacionais e culturais.*

Esclarecemos que os termos “Canal do MEC” e “TV INES” presentes nos itens acima transcritos do Projeto Básico e integrantes do Processo Nº 23123.001426/2021-22 do MEC se referem, respectivamente, a “Canal Educação” e “Canal Libras”, sendo a mudança de nome justificada pelo momento processual em que o documento foi elaborado, antes do estabelecimento da nomenclatura da marca que de fato iria ao ar, ou seja, **Canal do MEC refere-se ao Canal Educação e TV INES refere-se ao Canal LIBRAS.**

Cabe ressaltar que no Projeto Básico que integra o Contrato nº 27/2021 entre MEC e EBC estão respeitados os princípios da Lei de Criação da EBC (Lei nº 11.652/2008), entre eles:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- II - **Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;**
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e
- VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

Dessa maneira, os conteúdos que integram o Canal Educação e o Canal Libras devem possuir requisitos e qualificações de acordo com as diretrizes estratégicas que fundamentam sua inclusão na grade de programação da TV pública brasileira e atender aos objetivos e princípios da EBC, destacando-se por oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional, em consonância com a função social de relevante interesse coletivo da Empresa (Art. 173 da CF e Art. 24 § 1º da Lei nº 13.303/16).

Os licenciamentos dos direitos de exibição de obras audiovisuais são decorrentes de uma curadoria da EBC, que buscará junto ao mercado os conteúdos necessários e vinculados às diretrizes dos canais Educação e Canal LIBRAS. A partir da seleção, os conteúdos são submetidos ao MEC, para avaliação e autorização. Após autorizados pelo MEC, por meio de Ordem de Serviço, as aquisições são processadas segundo os ritos da EBC.

**II. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, se houver:**

Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), que também institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, na qual consta:

***I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;***

***II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;***

Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “*são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...*”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es).

A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras.

O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “*o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação*”.

Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;

10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possua(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

A contratação deverá observar o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, juntamente com a LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, em especial:

*“Art. 15. Será também inexigível a licitação quando ficar demonstrada a inviabilidade fática ou jurídica de competição nas seguintes hipóteses, dentre outras:*

*I - para o licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, **educativa**, artística, **cultural**, **científica**, de cidadania ou de recreação;*

*(...)*

*Parágrafo único. Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC.”*

#### **Requisitos Técnicos relativos a obras/conteúdos**

Para obras brasileiras: Deve ser apresentado o **CPB – Certificado de Produto Brasileiro**, comprovando quem é o(a) detentor(a) dos direitos patrimoniais da obra e do poder dirigente, para poder licenciá-la, conforme Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012 da Agência Nacional do Cinema. Se o CPB estiver em nome de outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

Para obras estrangeiras: Deve ser inserido nos autos do processo o **ROE – Registro de Obra Estrangeira** conforme Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012 da Agência Nacional do Cinema, podendo ocorrer após a assinatura do contrato.

Deverá ser inserido nos autos do processo após a assinatura do contrato o Certificado de Registro de Título de Exibição da Obra para o Segmento de Radiodifusão de Som e Imagem; e a Classificação Indicativa emitida pelo Ministério da Justiça.

#### **Requisitos de legalidade**

Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

**Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

**RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 9 de dezembro de 2019: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

Com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação.

***Parágrafo único.** Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC;*

**Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020:** Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

**Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).

**Decreto nº 10.193, de 2019:** Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

**NOR 216 da EBC, de 2017:** Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

**NOR 218 da EBC, de 2021:** Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Lei nº 9.610, de 1998:** Legislação sobre direitos autorais.

**Lei nº 11.652, de 2008:** Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

**Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012,** da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

**Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC** - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

**Requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal:**

A) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 – Brasília/DF



I - CPB – Certificado de Produto Brasileiro, comprovando que o(a) Licenciante é detentor(a) do poder dirigente da obra, podendo licenciá-la. Se o CPB estiver em nome de outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

II - Cópia do Estatuto Social juntamente com Ata de Eleição da última diretoria ou diretoria com mandato vigente, ou Contrato Social devidamente registrado no Cartório competente, com alterações, quando for o caso, nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC;

III - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal da empresa (nos termos de seus atos societários ou de acordo com procuração juntada aos autos, se for o caso), nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC, ou da pessoa física;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Física e Certidões indicadas no art. 70 do RILC/EBC, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS; e
- e) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

**V - A Certidão Negativa de Débitos trabalhistas é dispensada para a hipótese de aquisições ou de contratações de serviços em que não haja alocação exclusiva de mão de obra, conforme §2º do art. 70 do RILC/EBC.**

VI - Se o contratado for pessoa física, necessária apresentação de:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF,
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNI);
- d) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

**B) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:**

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção do:

- a. CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pelo ROE – Registro de Obra Estrangeira, se este já estiver sido emitido. Nesse caso, se no ROE não constar o nome da empresa/pessoa física licenciante, faz-se necessária a apresentação da declaração do detentor desses direitos informando que o licenciante é o único que pode comercializar a obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);
  - a.1) Caso não haja ROE emitido, deverá ser apresentada a declaração do detentor desses direitos (detentor originário internacional) de que é detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele). Ainda assim há necessidade de apresentação do ROE em momento posterior.

**C) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:**

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção de:

- a. CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pela declaração do detentor desses direitos de que é a detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra ou copyright. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);
- b. itens 5 e 7, vez que, em caso de empresa estrangeira que não funcione no País, faz-se necessário apenas o documento de identificação do signatário e a ata de eleição, atendendo assim às exigências de habilitação previstas no inciso II do art. 81 do RILC/EBC;

D) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo;

- a. Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b. Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

E) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras internacionais, indicados na alínea B deste Anexo;

- a. Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b. Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

F) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento internacional de obras internacionais, indicados na alínea C deste Anexo;

- a. Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b. Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

**Requisitos de participação de empresas:**

Tendo em vista que o licenciamento de conteúdos/obras possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos dos(as) respectivos(as) conteúdos/obras.

**Requisitos de Proteção de Dados Pessoais:**

No contexto de Licenciamento de conteúdos/obras, por não haver transação de dados pessoais, apenas aqueles necessárias à celebração do instrumento contratual, as partes estão desobrigadas de assinarem o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, em atendimento à regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original a ser celebrado entre as partes.

**Requisitos de Garantia Contratual:**

Em regra, nos instrumentos contratuais de licenciamentos de obras não se exige Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes.

### **Requisitos de Exclusividade**

Em sede de Licenciamento, deve vir aos autos a comprovação de que a Licenciante detém os direitos de exclusividade dos conteúdos/obras e demais condições de repasse desses direitos, como por exemplo o sublicenciamento.

### **Requisitos legais de Direitos Autorais, Direito de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais**

Os direitos autorais devem ser observados nas disposições da Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais.

Os direitos de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais devem ser observados na Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

### **Requisitos de Sustentabilidade:**

Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

- i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor.
- ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.
- iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.
- iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

A EBC observa, além de outras normativas:

A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC:

[https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po\\_900.05 - politica de transacao com partes relacionadas.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf)

De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)

### III. Avaliação das opções internas de atendimento da demanda:

Produzir conteúdos audiovisuais internamente requer investimento considerável em equipamentos de última geração, instalações de produção e treinamento de pessoal. Além disso, a produção interna de conteúdo implica em prazos mais longos, pois envolve várias etapas, incluindo planejamento, roteirização, filmagem, edição e pós-produção. Esta realidade pode afetar a agilidade necessária para responder todas as demandas da grade de programação. Assim, soluções de conteúdos audiovisuais com produção interna da EBC mostraram-se insuficientes para atender plenamente as faixas de programação da televisão.

Em segundo lugar, a variedade de conteúdo é um aspecto crucial para o sucesso de qualquer rede de televisão. As demandas do público são diversas e dinâmicas, exigindo uma ampla gama de conteúdos, desde notícias e documentários até programas de entretenimento e esportes. A produção interna pode não ser suficiente para abranger toda essa gama, ou pode correr o risco de homogeneizar o conteúdo devido à limitação de perspectivas e estilos. A Lei 11.652/2008, que criou a EBC e instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, prevê expressamente a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo. Isso sugere que a empresa deve buscar além de sua produção interna para garantir uma diversidade de vozes e perspectivas. Portanto, não só é permitido, mas também desejável que a EBC procure conteúdos de terceiros para complementar e enriquecer sua grade de programação. Além disso, é prática comum, tanto em emissoras públicas quanto privadas, ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado. Isso permite que as emissoras ofereçam uma ampla variedade de conteúdos a um custo menor.

A busca por soluções externas permitirá que a EBC diversifique o conteúdo do Canal Educação e do Canal LIBRAS, otimize os recursos disponibilizados pelo MEC, responda rapidamente às demandas do público e, por fim, cumpra melhor seu mandato legal de promover o acesso à informação através da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo.

A EBC, ao ser contratada para a prestação dos serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, **programação e produção de programas** de televisão para atendimento ao Canal Educação e ao Canal LIBRAS tem uma grande responsabilidade em promover uma programação variada, de qualidade e que atenda ao interesse público, e utilizar-se de conteúdo produzido fora da empresa é um meio eficiente de alcançar esses objetivos, sendo que o Ministério da Educação, no papel de Contratante da EBC, deverá autorizar as contratações dos conteúdos a serem licenciados, por meio de Ordem de Serviço.

#### IV. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e escolha da solução:

A área de prospecção de conteúdo audiovisual da Superintendência de Serviços de Comunicação - SUSEC tem um papel crucial na busca por conteúdos que estejam alinhados às demandas apontadas no Contrato firmado entre a EBC e o MEC. Há várias etapas e ações importantes que esta área realiza para buscar a melhor solução em termos de conteúdo audiovisual. Aqui estão algumas das mais notáveis:

1. Pesquisa de Mercado: Isso envolve o estudo contínuo do ambiente de mídia para identificar tendências emergentes, mudanças na preferência dos espectadores e a análise da concorrência para entender o tipo de conteúdo que está sendo produzido, exibido e distribuído e como ele está sendo recebido pelo público.
2. Networking e Relacionamento com a Indústria Audiovisual: A equipe de prospecção de conteúdo mantém amplo contato, relacionamento e atendimento aos produtores de conteúdo, distribuidores, escritores e outros atores do mercado audiovisual. Isso envolve a participação em feiras, festivais de cinema e televisão, seminários, workshops e outras atividades onde possam interagir com potenciais parceiros e ficar a par das últimas novidades da indústria.
3. Solicitação e Análise de Propostas: A Coordenação de Serviços de Prospecção e Coprodução de Conteúdos, área integrante da Superintendência de Serviços de Comunicação, constantemente solicita que produtores independentes e distribuidores apresentem propostas de conteúdos. As propostas são então avaliadas com base em vários critérios, como relevância para o público-alvo, qualidade da produção, custo, e alinhamento com a missão e os valores da emissora.
4. Prospecção de Conteúdos Existentes: A equipe de prospecção também pode buscar ativamente programas, filmes e outros conteúdos já produzidos que possam ser adequados para o Canal Educação e Canal LIBRAS. Isso envolve identificar o conteúdo, encontrar o detentor dos direitos de comercialização e a negociação de direitos de transmissão com aquele que detém esses direitos.

Todas estas ações contínuas ajudam a SUSEC a garantir que ela esteja sempre fornecendo conteúdo de alta qualidade que atenda às necessidades e preferências de sua audiência e do MEC, ao mesmo tempo que cumpre sua missão de promover a cultura e a informação de uma forma plural e diversificada.

Expõe-se ainda que a pretensa contratação tem como intuito formalizar acordo com empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro e nos segmentos de exibição indicados, conforme documentos a serem apresentados pelos únicos detentores dos direitos de comercialização de obra audiovisual.

Importante destacar que esse contato com o mercado, por meio de pesquisas, prospecções e negociações fazem parte do procedimento inicial para se apresentar propostas de conteúdos que atendam às necessidades explicitadas no Contrato 027/2021, sendo gerado pela área uma relação de obras para serem submetidas ao MEC, sendo do Ministério a responsabilidade pela aprovação do conteúdo e sua autorização para contratar, conforme já exposto no tópico III.

Diante de prospecções de mercado no âmbito de conteúdos para as faixas de programação dos Canais Educação e LIBRAS, identifica-se como solução:

**Solução 1** – A aquisição dos direitos de exibição de obra audiovisual para a grade de programação do Canal Educação e do Canal LIBRAS tendo como fundamento a inexigibilidade de licitação prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I e Único do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, sendo considerado como caso de inviabilidade fática de competição.

### Consulta Pública

Não se verifica a necessidade de ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais licenciantes de conteúdos/obras, uma vez que toda a prospecção de mercado é realizada de forma transparente nesse segmento de mercado. Além disso, a área técnica já conhece a necessidade, a solução possível ao atendimento, o formato da contratação e execução. Trata-se de um processo que foi foco de diversos debates e pesquisas, trazendo aprendizado ao longo das tratativas, não sendo identificadas outras soluções possíveis ao atendimento desta demanda. Pois o objeto está diretamente ligado à missão institucional da EBC e ao Contrato nº 027/20211, firmado entre a EBC e MEC.

### Da justificativa técnica e econômica para escolha da solução:

**A Solução 1** – A aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) para a grade de programação da do Canal Educação e do Canal LIBRAS é a única que atende à necessidade da EBC para fins de disponibilizar na grade do Canal Educação e do Canal LIBRAS uma programação de qualidade e que atenda aos requisitos do Contrato nº 027/2021.

Destaca-se que o valor praticado está dentro do parâmetro comercial consolidado pela publicação especializada TBI – Television Business International. TBI é uma tradicional publicação do mercado televisivo mundial feita por especialistas das mais diversas áreas. Em contato com canais de televisão e distribuidores, a TBI realiza uma cotação média praticada na aquisição de conteúdo audiovisual em todos os territórios do mundo. O resultado é publicado pela TBI.

Na referida tabela, de 2013, a cotação média para Filmes de TV, considerando a base em múltiplos de 30 minutos, estava entre USD 10.000,00 (R\$ 25.000,00\*) e USD 50.000,00 (R\$ 125.000,00\*). Mantendo o mesmo parâmetro de referência (valor/minuto), podemos afirmar que, segundo a tabela, a cotação praticada no mercado está entre R\$ 833,33\* e R\$ 4.166,66\* por minuto. \*Considerando a cotação da unidade do dólar em 2013 a R\$2,50, de acordo com mídia especializada. A tabela traz ainda cotações para outros gêneros audiovisuais, como Animação, Drama, Factual e Infantil.

Em que pese ser uma contratação que envolve custeio, desembolso pela EBC com posterior pagamento à EBC pelo MEC, o objeto em si, por ser singular no mercado, não se identificam referências de preços com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP no 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nesse sentido, o preço é demonstrado com base em contratações anteriores realizadas pela EBC e pela publicação internacional TBI – Television Business International.

### V. Descrição da solução como um todo:

O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “CRISÁLIDA - O FILME” e “SÉRIE CRISÁLIDA”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: Canal Educação e Canal LIBRAS e Rede Nacional de Comunicação Pública || TERRITÓRIO: Brasil

II – VOD – VÍDEO SOB DEMANDA: plataformas do CANAL EDUCAÇÃO e CANAL LIBRAS, incluindo suas páginas e perfis nas redes sociais. TERRITÓRIO: Brasil.



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 – Brasília/DF

A EBC terá direito a exibições ilimitadas da Obra, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da celebração do Contrato, desde que aprovada a matriz e emitido o CRT.

As obras audiovisuais objeto do presente Licenciamento possuem as seguintes especificações:

**1. “CRISÁLIDA – O FILME”**

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 1 x 70'
- c) Gênero/tipo: Ficção - Drama
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adolescentes.
- g) Sinopse: Você namoraria uma pessoa surda? Já pensou nas barreiras que enfrentaria para se comunicar e amadurecer o relacionamento? Este é o principal desafio de JAKS e MORGANA. Ele, negro e ouvinte. Ela, oriental e surda. Os pais dele não aceitam o namoro. Os amigos surdos dela desprezam o rapaz. A narrativa paralela apresenta RUBENS, um adolescente que aprende Libras à revelia do pai e luta em casa pelo direito de ser surdo. Mas ele ainda precisa enfrentar seus próprios desafios para vencer a timidez e conquistar sua grande paixão: ALICE, uma garota ouvinte. Será possível superar preconceitos e seguir em frente?

**2. “SÉRIE CRISÁLIDA”**

- a) Formato: Série de Ficção
- b) N° de episódios/duração: 04 X 30'
- c) Gênero/tipo: Ficção - Drama
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adolescentes.
- g) Sinopse: Ao retratar situações familiares, sociais e psicológicas vividas por surdos, Crisálida cruza narrativas e personagens evidenciando como o contato com a língua de sinais pode ser um dos agentes transformadores dos envolvidos num universo visual. Realista, ousa ao empregar a linguagem bilíngue no conteúdo ficcional de entretenimento e promete promover uma mudança na tradicional percepção sobre os surdos, que segundo o IBGE (2019) somam mais de 10 milhões no nosso país.

A EBC poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou deturpe o conteúdo original da obra licenciada.

O Licenciamento atribui às partes (EBC e Licenciante) duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados como obrigações da LICENCIANTE no instrumento contratual;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

Diante do exposto, segue levantamento de dados, avaliação e estudo preliminar referente à aquisição de direitos de exibição das obras audiovisuais:

1. “CRISÁLIDA – A SÉRIE” foi produzida em 2018, dirigida por Serginho Melo e produzido por Alessandra da Rosa Pinho e Leila Chagas e em formato bilíngue, português e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conta diversas histórias sobre o universo jovem surdo contemporâneo, os desafios nos relacionamentos amorosos, familiares e profissionais em uma sociedade pensada apenas para ouvintes.
2. Ao retratar situações familiares, sociais e psicológicas vividas por surdos, Crisálida cruza narrativas e personagens evidenciando como o contato com a língua de sinais pode ser um dos agentes transformadores dos envolvidos num universo visual. Realista, ousa ao empregar a linguagem bilíngue no conteúdo ficcional de entretenimento e promete promover uma mudança na tradicional percepção sobre os surdos. A diversidade identitária dos personagens também é uma característica que contribui para a identificação de um amplo público.
3. O filme (2019) foi baseado na série, e foca exclusivamente nas histórias de relacionamento amoroso, principalmente entre Jaks e Morgana, uma mulher oriental e surda e um homem negro e ouvinte, com suas implicações sociais e esforços para a comunicação entre eles e a aceitação do relacionamento tanto na família quanto no grupo de amigos.
4. Tanto o filme quanto a série são derivados do curta-metragem de mesmo nome que na Mostra de Cinema de Florianópolis foi divulgado como a primeira ficção bilíngue brasileira voltada para surdos e ouvintes.
5. A série é fruto do Prêmio Catarinense de Cinema dos anos 2015 e 2019, tendo sua estreia na TV Cultura e integrando o catálogo da Netflix no Brasil e em Portugal. Uma segunda temporada está atualmente em desenvolvimento.
6. O curta-metragem Crisálida foi adquirido em 2022 pelo Canal Educação (Contrato nº 70/2022 - Processo nº 0655/2022), passando a integrar a faixa Libras da programação.
7. Importante destacar que a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é uma língua de modalidade gestual-visual, reproduzida através de gestos, expressões faciais e corporais, possuindo um alfabeto e estrutura linguística e gramatical próprias. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 5% da população brasileira é surda e, parte dela usa a Libras como auxílio para comunicação. De acordo com dados do IBGE, esse número representa 10 milhões de pessoas, sendo que 2,7 milhões não ouvem nada. Quando o assunto é educação, a população surda se enquadra em porcentagens muito baixas de formação. Segundo estudo feito pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda em 2019, cerca de 7% dos surdos brasileiros têm ensino superior completo, 15% frequentaram a escola até o ensino médio, 46% até o fundamental, enquanto 32% não têm um grau de instrução.
8. Destaca-se que conteúdos ficcionais com a Língua Brasileira de Sinais como protagonista não são comuns, demonstrando a importância da aquisição dos títulos para a composição da programação do Canal Educação.

Devido ao exposto, é recomendada a aquisição da obra audiovisual acima detalhada para atender aos requisitos e demanda da grade de programação do CANAL EDUCAÇÃO e do CANAL LIBRAS, em atendimento ao Contrato nº 027/2021, firmado entre a EBC e o MEC e também ao previsto no **PLANO DE AÇÃO 69: “Filmes, Séries e Documentários Educativos”**;

Adicionalmente, afirma-se que o presente documento é apenas um Estudo Técnico Preliminar e não possui caráter deliberativo. Conforme exposto nos tópicos anteriores, cabe ao MEC a deliberar acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de obra audiovisual a ser exibida na grade de programação dos canais EDUCAÇÃO e LIBRAS.

#### **Da Singularidade do Objeto**

No contexto de Licenciamento de Obras é possível atribuir ao adjetivo “singular” os seguintes sentidos no âmbito desta contratação:



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS - Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 - Brasília/DF

- a) A solução (o objeto) é singular por ser a única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, não havendo outra solução que atenda à grade de programação do Canal Escola e do Canal LIBRAS;
- b) A solução (objeto) é singular pois não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição;
- c) A solução (objeto) é singular pois, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por fornecedor com expertise e notório conhecimento técnico;
- d) A pessoa jurídica é singular pois ela é a única em condições de viabilizar a solução (objeto) desejada pela EBC e pelo MEC para atender à sua necessidade.

#### **Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:**

Cabe ressaltar que o presente documento é apenas um Estudo Técnico Preliminar e não possui caráter deliberativo, sendo requisito necessário para a contratação a emissão de Ordem de Serviço pelo Ministério da Educação - MEC, e dispensada a aprovação do CPR, uma vez que se trata de cumprimento de Contrato firmado entre a EBC e o já citado Ministério.

#### **Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:**

De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015, as contratações de atividades de custeio são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023 e 27/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, e consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: No do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação.

As contratações sem desembolso direto de recurso pela EBC não são objetos de autorização por essas instâncias, não aplicando tais normativos, por não haver comprometimento de recursos orçamentários.

#### **Da natureza da contratação:**

A presente contratação se configura no enquadramento legal da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I e § único do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento de conteúdo, sendo configurada a inviabilidade fática de competição mercadológica.

#### **Da celebração do instrumento contratual:**

Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC** - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra, sendo dispensada tal análise em caso de alterações meramente negociais.

#### Duração inicial do Contrato:

A EBC terá direito a **exibições ilimitadas**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da celebração do Contrato, desde que aprovada a matriz técnica e emitido o Certificado de Registro de Título - CRT.

#### VI. Estimativa das quantidades a serem adquiridas/contratadas:

Trata-se de licenciamento de **02 (duas) obras audiovisuais** para atender a grade de programação do Canal Educação:

| TÍTULO DA OBRA      | Nº TOTAL EPS | DURAÇÃO EP.   MIN. | DURAÇÃO TOTAL MIN. |
|---------------------|--------------|--------------------|--------------------|
| CRISÁLIDA – O FILME | 01           | 70                 | 70                 |
| TÍTULO DA OBRA      | Nº TOTAL EPS | DURAÇÃO EP.   MIN. | DURAÇÃO TOTAL MIN. |
| SÉRIE CRISÁLIDA     | 04           | 30                 | 120                |

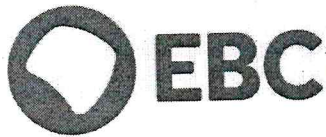
#### VII. Estimativa do valor da aquisição/contratação:

Essa contratação está contemplada no “**PLANO DE TRABALHO 2023**”, no qual consta o **PLANO DE AÇÃO 69: “Filmes, Séries e Documentários Educativos”**, da Superintendência de Serviços de Comunicação.

Para a aquisição dos direitos de exibição das obras indicadas para fins de licenciamento, estima-se o valor total de: **R\$ 73.040,00 (setenta e três mil e quarenta reais)**, conforme detalhado abaixo:

| TÍTULO DA OBRA             | VALOR DA LICENÇA | VALOR POR MINUTO | TOTAL INVESTIMENTO |
|----------------------------|------------------|------------------|--------------------|
| Crisálida – O Filme        | R\$ 26.520,00    | R\$ 375,00       | 26.520,00          |
| <b>TOTAL R\$ 26.520,00</b> |                  |                  |                    |

O valor por minuto para a obra audiovisual deste licenciamento está dentro dos valores praticados segundo a tabela TBI – Television Business International para o gênero Drama, pois a cotação praticada no mercado está entre R\$ 207,87\* e R\$ 1.108,66\* por minuto. \*Considerando a cotação da unidade do dólar em 2013 a R\$2,50, de acordo com mídia especializada e aplicação do IPCA de acordo com calculadora do Banco Central. No histórico



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 – Brasília/DF

de aquisições de direitos de licenciamento de conteúdos praticados para a EBC, o valor por minuto de cerca de R\$ 379,92 também se mostra compatível.

| TÍTULO DA OBRA  | VALOR DA LICENÇA | VALOR POR MINUTO        | TOTAL INVESTIMENTO         |
|-----------------|------------------|-------------------------|----------------------------|
| Série Crisálida | R\$ 46.520,00    | R\$ 387,67 (aproximado) | R\$ 46.520,00              |
|                 |                  |                         | <b>TOTAL R\$ 46.520,00</b> |

\*valor por minuto sem arredondamento: R\$ 387,666666667

O valor por minuto para a obra audiovisual deste licenciamento está dentro dos valores praticados segundo a tabela TBI – Television Business International para o gênero Drama, pois a cotação praticada no mercado está entre R\$ 207,87\* e R\$ 1.108,66\* por minuto. \*Considerando a cotação da unidade do dólar em 2013 a R\$2,50, de acordo com mídia especializada e aplicação do IPCA de acordo com calculadora do Banco Central. No histórico de aquisições de direitos de licenciamento de conteúdos praticados para a EBC, o valor por minuto de cerca de R\$ 387,67 também se mostra compatível.

Cabe ressaltar que o valor total é fixo e irredutível e também já estão previstos, quando necessários, os valores para: Condecine e todos os impostos.

#### VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

O exercício do direito à veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) se faz de forma única no instante da contratação e a licenciada poderá usufruir conforme sua estratégia de grade de programação, não cabendo nesse caso o parcelamento da solução, pois possui características de direitos exclusivos de comercialização, tendo um único licenciante, e o objeto não possui características de bens e serviços comuns de mercado que permita o parcelamento.

#### IX. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A pretensa contratação não depende, tampouco, se complementa com outras contratações, direitos e serviços para ser plenamente executada.

#### X. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

De acordo com o Plano de Trabalho 2023 da Superintendência de Serviços de Comunicação, a Diretoria Executiva da EBC autorizou a Gerência Executiva de Serviços de Produção a executar o **PLANO DE AÇÃO 69 (ANEXO): "Filmes, Séries e Documentários Educativos"**;

A contratação também visa ampliar o conhecimento da sociedade com conteúdos relevantes e norteados pelos valores de credibilidade, estímulo à cidadania e, principalmente, acesso e diversidade, objetivos estabelecidos no novo Mapa Estratégico da EBC, bem como dos requisitos presentes no Contrato nº 027/2021, firmado entre a EBC e o MEC. Estando alinhado também à **missão de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas e vem agregar esforços para alcançar a visão de ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade.**

**EBC**EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃOSede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping.  
CEP 70.333 900 – Brasília/DF

Essa contratação também está alinhada à perspectiva de resultados prevista no Planejamento Estratégico da EBC:

1. Comunicar assuntos relevantes para a sociedade;
3. Ampliar as receitas e o portfólio de produtos e serviços;
6. Aumentar e qualificar a produção de conteúdo.

Bem como as seguintes perspectivas dos processos internos:

3. Ampliar as receitas e o portfólio de produtos e serviços;
6. Aumentar e qualificar a produção de conteúdo;
7. Fortalecer o posicionamento de marca dos veículos da EBC;

Estando amparada nas Orientações Gerais do Conselho de Administração da empresa nos temas estratégicos ligados a: Conteúdo, Programação, Rede Nacional de Comunicação Pública, Tecnologia de Infraestrutura e da Informação, e Gestão e Administração:

1. Priorizar conteúdos multiplataformas.
2. Expandir e qualificar a Rede Nacional de Comunicação Pública (TV e Rádio).
3. Produzir, coproduzir e adquirir conteúdo de interesse da sociedade.
4. Fortalecer as ações com vistas à sustentabilidade financeira da Empresa.
5. Otimizar a gestão de recursos financeiros disponibilizados.
6. Intensificar ações de Marketing e de desenvolvimento das marcas dos veículos.
7. Intensificar a inovação na prestação de serviço de difusão de conteúdo.
8. Investir e adotar tecnologias prioritárias que promovam ganhos de efetividade.

A pretensa contratação também possui o intuito de atender às necessidades e estratégias da EBC para composição da grade de programação do Canal Educação e do Canal LIBRAS.

#### **XI. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:**

É evidente que os resultados esperados são afetos diretamente ao produto que a EBC disponibiliza à sociedade, para cumprir sua missão institucional e constitucional, diante disso são esperados os seguintes resultados:

1. Ofertar conteúdo produzido com qualidade profissional.
2. Garantir a continuidade dos programas presentes na grade de programação do Canal Educação e do Canal LIBRAS;
3. Em termos de aproximação com o telespectador, a contratação contribuirá para a continuidade e confiabilidade nos serviços prestados pela EBC, garantindo o cumprimento da missão da Empresa de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas.
4. A manutenção do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021 com parâmetros de execução satisfatórios ao MEC, garantindo à EBC a viabilidade de sua operação.

Esses resultados estão ligados diretamente ao desenvolvimento nacional sustentável, devido a EBC assumir um papel de grande importância nesse cenário de comunicação pública e de credibilidade à sociedade: **“criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”.**

A contratação irá contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, auxiliando EBC atender seus aos objetivos para desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante uma programação **educativa**, artística, **cultural**, informativa, **científica** e promotora de cidadania, e de direcionar sua produção e programação pelas finalidades **educativas**, artísticas, **culturais**, informativas, **científicas** e promotoras da cidadania, sem com isso



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70.333-900 – Brasília/DF

retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de telespectadores, conforme disposto no Art. 3º, incisos II e VII da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Adquirir direitos de exibição de obra audiovisual que contribua com a grade de programação dos Canais Educação e LIBRAS, conforme objetivos dos serviços de radiodifusão pública ( **mencionados no Item I deste ETP**), em consonância com os princípios da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008). Considerando o estabelecido no “Plano de Negócios 2023”, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022: **PLANO DE AÇÃO 69 (ANEXO): “Filmes, Séries e Documentários Educativos”;**

## XII. Providências para Adequação do Ambiente da EBC:

A seguir indicamos alguns dos principais recursos necessários, sendo que a referida lista não é exaustiva ou restritiva, dada a natureza complexa das atividades relacionadas à cadeia audiovisual:

**Recursos Materiais:** A EBC deverá disponibilizar os recursos materiais necessários para análise técnica dos materiais que contenham a obra audiovisual concluída e apta para exibição na grade de programação do Canal Educação.

**Recursos Humanos:** De modo resumido, a EBC deverá contar com profissionais experientes que possam conduzir a negociação e a contratação referente à aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual, efetuar a gestão do contrato de licenciamento, compartilhar material de divulgação com as equipes responsáveis por ações de divulgação, alimentar os sistemas internos (iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira) e/ou enviar as mídias finais para a área de Programação e fiscalizar a entrega, dentre outras atribuições que possam surgir.

No tocante aos **Fiscais e Gestores de contrato**, é importante que a empresa mantenha a capacitação continuada dos empregados envolvidos no processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos à luz da NOR 218 da EBC.

Reuniões de alinhamento para execução do objeto deverão ser realizadas periodicamente pelos **Fiscais da EBC** e representantes da Licenciante, para melhor monitoramento, alinhamento e avaliação da execução do objeto, traçando medidas adequadas à continuidade, alteração ou rescisão contratual, quando for o caso.

Posteriormente será designado fiscal responsável pelo acompanhamento da demanda, bem como providenciado o seu aperfeiçoamento/treinamento junto à equipe de Gestão de Contrato.

Não há necessidade de adequação do ambiente físico da EBC. A estrutura atual já oferece as condições necessárias à exibição do conteúdo licenciado.

## XIII. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento

A pretensa contratação não incorre em impactos ambientais de forma direta ou de forma indireta em nível significativo a ponto de serem necessárias medidas compensatórias ou de mitigação de possíveis danos, e não produz diretamente impactos ambientais significativos em que seja necessário estabelecer uma política de tratamento.

**XIV. Declaração da Viabilidade ou Razoabilidade da Contratação:**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, parte integrante desta contratação, sendo automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

O presente Estudo Técnico foi elaborado em harmonia com a **Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG (utilizada de forma subsidiária para fins de modelos de artefatos: DFD, mapas de riscos)**, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Atendendo, adequadamente, às demandas de negócio formuladas, os objetivos a serem alcançados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos resultados pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Com base nos elementos anteriores do presente estudo preliminar, comunica-se que a viabilidade da referida contratação, condicionada, evidentemente, à solicitação de execução por meio de Ordem de Serviço emitida pelo MEC (*anexa*) e análise das diretorias competentes, como, mas não se restringindo, a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas (DIAFI). Sendo assim, indica-se que:

☒

É **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.



Não é **VIÁVEL** nem **RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**Assinatura dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:**

O presente estudo está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da EBC, tendo os integrantes da Equipe de Planejamento se pronunciado pela viabilidade da contratação, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, os objetivos e resultados pretendidos, os custos previstos, os riscos envolvidos. Por sua vez, a área demandante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que, na condição de Autoridade Competente da Área Administrativa - Demandante, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

**Integrantes da área requisitante**

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.  
Integrante Requisitante:

 Documento assinado digitalmente  
CAROLINA ROCHA RIBEIRO  
Data: 21/09/2023 13:08:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carolina Rocha Ribeiro**

Coordenadora de Serviços de Prospecção e Coprodução de  
Conteúdos

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.

 Documento assinado digitalmente  
LUIZA RAMOS CAETANO  
Data: 25/09/2023 10:21:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luísa Ramos Caetano**

Gerente Executiva de Serviços de Produção



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS – Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 – Brasília/DF



### Integrantes administrativos

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.

Integrante Administrativo:



Documento assinado digitalmente  
MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO  
Data: 21/09/2023 12:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mayson Ricardo Batista Figueiredo**  
Coordenador de Contratação de Conteúdos de  
Serviços - Substituto

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente  
ISRAEL DO VALE NETO  
Data: 22/09/2023 17:32:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Israel do Vale Neto**  
Gerente de Serviços de Produção de Conteúdo

### Aprovação da Autoridade Competente:

O presente estudo está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da EBC, tendo os integrantes da Equipe de Planejamento se pronunciado pela viabilidade da contratação, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, os objetivos e resultados pretendidos, os custos previstos, os riscos envolvidos. Por sua vez, a área demandante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que, na condição de Autoridade Competente da Área Demandante, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente  
FLAVIA FILIPINI FERREIRA BORGES  
Data: 03/10/2023 17:31:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Flávia Filipini Ferreira Borges**  
Superintendente de Serviços de Comunicação  
Presidência  
Por delegação de competência, Portaria-Presidente nº 584/2023

**EBC**EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃOSede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60  
1º SS - Ed. Venâncio Shopping,  
CEP 70 333 900 - Brasília/DF

| Histórico de Revisões do ETP |        |                                                                                                         |                                       |
|------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data                         | Versão | Descrição                                                                                               | Autor                                 |
| 18/09/2023                   | 1.0    | Reunião de alinhamento entre os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.                   | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 20/09/2023                   | 2.0    | Elaboração dos Mapas de Gerenciamento de Riscos.                                                        | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 21/09/2023                   | 3.0    | Reunião para avaliação do ETP e posterior envio à análise e Aprovação da Autoridade Competente – SUSEC. | Equipe de Planejamento da Contratação |

| Lista de Anexos ao ETP |                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------|
| Anexo I                | Cópia do Plano de Negócios                           |
| Anexo II               | Ordem de Serviço 036/2023 - MEC                      |
| Anexo III              | Tabela TBI Price – Television Business International |
| Anexo IV               | Proposta Comercial                                   |
| Anexo V                | CPB (Certificado de Produto Brasileiro) da Obra      |
| Anexo VI               | Documentação da Licenciante                          |

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > Simples > Comple. Documento com assinaturas válidas

## Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: EBC\_CANAL\_EDUCACAO%2C\_ETP\_ARAPY\_-  
\_CRISALIDA\_%28longa\_e\_serie%29\_assinado\_assinado\_assinado\_22.set.23\_assinado\_assinado.pdf  
Hash: d2a917e1a548dfb0c1278ad15b2edcd55c95f238f556d4cde7b2b90ff6783a27  
Data da validação: 09/10/2023 17:24:11 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO  
CPF: \*\*\*324.611-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 2638378635294164500  
Data da assinatura: 21/09/2023 12:19:53 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: CAROLINA ROCHA RIBEIRO  
CPF: \*\*\*178.686-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 8152297852184100000  
Data da assinatura: 21/09/2023 13:08:30 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: ISRAEL DO VALE NETO  
CPF: \*\*\*734.098-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 17314666939260476495  
Data da assinatura: 22/09/2023 17:32:42 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: LUISA RAMOS CAETANO  
CPF: \*\*\*987.801-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 17604436289646126057  
Data da assinatura: 25/09/2023 10:21:07 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: FLAVIA FILIPINI FERREIRA BORGES  
CPF: \*\*\*441.974-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 4916779661345593000  
Data da assinatura: 03/10/2023 17:31:38 BRT



**ATENÇÃO:**

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ  
UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o  
aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**REDES SOCIAIS**

